



CONTRATO Nº 009/2021- SEMAG

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUN. DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL
E A EMPRESAREALJET INFORMÁTICA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Praça São José, S/N, Centro, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14 neste ato representado por seu Secretário o Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira,, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.932.063-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 09.558.001/0001-20, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro - Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Otavio Augusto Martins Melo - Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº CPF: 840.561.853-87, empresário e representante, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 0231/2021 e demais legislação aplicável a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, através de solução de impressão departamental (outsourcing de impressão), incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de software de gerenciamento e controle dos equipamentos, peças e suprimentos necessários (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR ANUAL
1	Impressora Multifuncional, Configuração: De Mesa Elemento de digitalização CCD Processo de impressão Impressão eletrofotográfica por matriz de LEDs Tipo de toner A Seco, monocomponente Painel de controle Painel de Toque Colorido de 4,3" Cor / Preto e Branco, Blanco y negro Velocidade de saída Copiar / Imprimir 42	UNID	12	R\$520,00	R\$ 6.240,00	R\$74.880, 00 736101

916/22
03
Folha 12

Amc

we

ppm Tempo de saída da primeira página 5,1 segundos Hora de aquecimento 14 segundos Tempo de recuperação do modo de suspensão 9,2 segundos, Resolução Até 600 x 600 dpi- FRANQUIA: 8.000 CÓPIAS MARCA: HP MODELO:M432fdn					
Valor global anual: R\$ 74.880,00 Valor global mês: R\$ 6.240,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.

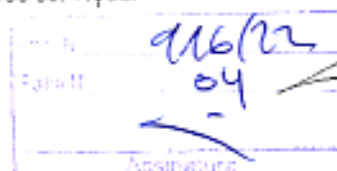
3.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.0306/2021 do Município de Joaquim Pires - PI, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2020, com publicação de homologação no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVXCVI, em 22/06/2020, pag. 280/281 conforme Liberação nº 01.0306/2021 e Termo de Cooperação Técnica nº 01.0306/2021 e ainda na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

3.2 Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de preços, ata de SRP, Parecer Jurídico cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A Contratada obriga-se a:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos equipamentos/máquinas dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à ao fornecimento com identificação da conta bancária;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



736/21



- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- d) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- e) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 O valor global deste contrato é de: R\$74.880,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) sendo o valor mensal de: R\$6.240,00 (Seis mil e duzentos e quarenta reais), obtido pelos preços unitários registrado em ata de SRP e aceite da empresa em fornecer apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

5.2 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Proj. N.	9622
Fecha	05
Assinatura	

736/21

Bme

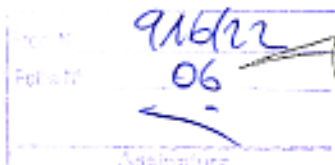
Jue

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL-SEMAG



- 5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a regularização.
- 5.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 5.11 Constatando-se, junto ao SICAF ou sites oficiais de consulta, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficiais de consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto ao fisco ou mediante irregularidades constata no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

436/21





5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2036

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000

Fonte de Recurso: 001

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da entrega da ordem de serviço.
- Os equipamentos/máquinas deverão ser devidamente instalados nos locais e setores administrativos da contratada a serem indicados pela contratante e ficarem disponíveis ininterruptamente para o uso durante toda a vigência contratual incluindo as prorrogações caso venham a ocorrer.
- Os equipamentos a serem locados deverão ser novos e livres de defeitos e/ou danos que impeçam o seu pleno funcionamento.
- No preço está incluso todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto, e ainda a instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de máquinas e peças de reposição, caso venha ser necessário. Não pode haver interrupção da execução do objeto, caso alguma máquina venha dar problema, a empresa deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, substituir a máquina.
- A empresa deverá adotar a melhor técnica e metodologia no mercado, de modo a obter o melhor resultado, a maior durabilidade e estado de conservação dos equipamentos e máquinas.
- Os serviços deverão ter garantia mínima de qualidade e as peças e equipamentos substituídos deverá conter o prazo de garantia do fabricante.

736/31

[Handwritten signature]

Projeto	916/12
Folha nº	07
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL-SEMAG



- 7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 7.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2 A partir do recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.5.3 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5.4 Será considerado como ocorrida o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços executados.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

736/21

Assinatura

Assinatura
916/21
08

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A conformidade do serviço, capacidade de impressão entre outras funcionalidades da máquina a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e retardamento/atrasos na execução ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e

Doc. nº	916/22
Folha nº	09
Assinatura	

736/21





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL-SEMAG



j) cometer fraude fiscal;

k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 **Multa de:**

9.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon, com o consequente descredenciamento nos cadastros vinculados ao município pelo prazo de até cinco anos;

9.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pro. N°	916/21
Folha N°	10
Assinatura	

736/21

Amre

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DECIMA - DOS PRAZOS:

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.4 A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93,

736/01

Nome

9/6/07
Folha 12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL-SEMAG



poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

11.5 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

11.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1 O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

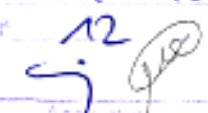
Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

736/01

lome

Proc. Nº	916/02
Folha Nº	12
	
	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL-SEMAG

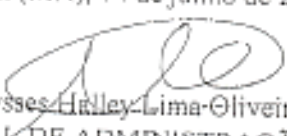


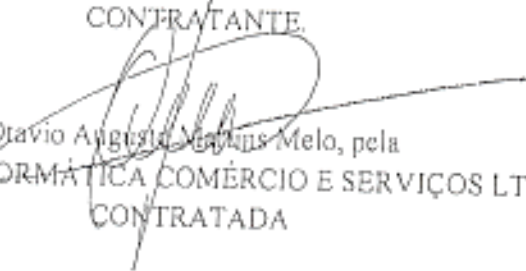
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

É, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 14 de junho de 2021.


Ulysses Halley Lima Oliveira,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL
CONTRATANTE


Otavio Augusto Martins Melo, pela
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Francisco da Silva Feitosa

Nome:

CPF Nº 736.359.093-20

2) Liliane Alencida Voleto

Nome:

CPF Nº 439.357.103-72

Proc. Nº	916/22
Folha Nº	13
Assinatura	

736/21





Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021 - ANO VII - EDIÇÃO - Nº 2.144

Secretaria Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Velloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rego Silva
Vice - Prefeito de Timon

Sócio-destinado a publicação dos atos
Oficiais do Município

María Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Adriano Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

DEMIP

PORTARIA Nº 06/2021 Timon, 22 de Junho de 2021.

DESIGNAR SERVIDOR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO-DEMIP, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1882/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARCIA ARAUJO DA SILVA, Assistente Especial de Iluminação, para exercer a função de Iluminação Pública - DEMIP, Secretária Municipal de OBRAS e INFRAESTRUTURA, sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogamos as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo 566/2021 - FMC
Cota-Controle nº 010/2021 - Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon-MA
Interessado: Fundação Municipal de Cultura - FMD
Ata: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição e instalação de itens de segurança eletrônica para monitoramento do complexo de BARRAGEM ADJUDICADO em favor da Empresa Vencedora: FJ DE SOUSA BIRELI, CNPJ: 34.401.678/0001-70, com valor global de R\$ 134.947,70 (trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). Assinatura: 15 de Junho de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2020 - SEINFRA
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia de recuperação de rodovias vicinais na zona urbana do Município de Timon-MA, conforme CONVENIO Nº 0059/2020 (SICONV Nº 350572/2020) e Lei nº 14.132/2021
Tomada de Preço Nº 003/2020
Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º, II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 91, § 2º, da Lei nº 14.132/2021
Contratante: Município de Timon, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Contratada: CONSTRUTORA DIGÃO BIRELI EPP, CNPJ nº 07.183.478/0001-78
Data de Assinatura: 04.02.2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Terceiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2020 - SEINFRA
Objeto: Serviço de engenharia para recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas da zona urbana do Município de Timon-MA.
Tomada de Preço Nº 004/2020
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA
CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA BIRELI, CNPJ: 02.725.914/0001-45
PRAZO DO ADITIVO: 120 (Cento e vinte) dias.
Data de Assinatura: 18.05.2021

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - GAB.
Processo Administrativo nº. 0581/2021
INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio do Gabinete da Prefeita - GAB. Ata: A Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita, no uso de suas atribuições legais,

embasado no art. 25, II, Art. 13, I, III e art. 26 da Lei 8.666/93, o art. 3º - A da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 0581/2021. RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Público, sobre leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas e despesas públicas municipais, licitações e contratos administrativos, convênios (transferências voluntárias) e gestão fiscal, à Lei da Responsabilidade Fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a sobre Tomada de Contas Especial, conforme detalhamento que consta no termo de referência e proposta que se vincula ao presente ato, a ser firmado com o escritório JANEISON MOUCHERREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.827.207/0001-78, por seu adeido administrador, advogado e responsável técnico, Dr. Janelson Moucherek Soares do Nascimento. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte: Recursos Próprios - 001. Data Assinatura: 22.06.2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2021 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate ao COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA - FMS/SEMS. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico Nº 012/2020, Liberação nº 357/2021 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: BAHIA MEDICOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES BIRELI - CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01. Valor total estimado: R\$ 14.208,00 (quatorze mil duzentos e oito reais). Data de Assinatura: 07/05/2021. Vigência: 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 009/2021

Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/180/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020 do Município de Joaquim Pires - PI, conforme Licitação nº 01.0306/2021 e Termo de Cooperação nº 01.0308/2021. Decreto Municipal nº 0231/2021
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, através de solução de impressão departamental (outsourcing de impressão) incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de software de gerenciamento e controle dos equipamentos, peças e suprimentos necessários (exceto papel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA - SEMAG.
Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA - SEMAG.
Contratada: Realjet Informática Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 09.558.001/0001-20.
Valor mês: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarente reais)
Termo de Cooperação, em: 03/06/2021.
Homologação: 11/06/2021
Contrato Assinado em: 14/06/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 002/2021-GP

Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 017/2021.
Objeto: Contratação de empresa para aquisições futuras de Água mineral para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito.

Assinatura